LEI Nº 1830
DE 25 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre o direito à remuneração dos suplentes no Conselho Tutelar nos mesmos moldes e dá outras providências."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a remuneração e demais direitos dos Suplentes no Conselho Tutelar em caso de renuncia ou afastamento de seus titulares, nos mesmos moldes.

Art. 2º Às referidas garantias pertinentes à remuneração são as mesmas contidas no artigo nº 134 da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. "Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de março de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 25 de março de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 081/90 (Lei Orgânica da Est. Bals. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 25 / março / 2017

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827

Proc. Adm. n° 9.512/1996

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD